



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Licitatório 14/2026 Pregão Eletrônico 4/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração de seguro total para o veículo desta Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada na administração de seguro total para o veículo desta Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros. Dados do Veículo: Marca/Modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 Ano de fabricação/Ano do modelo: 2025/2026 Placa: UOT8C71 Renavam: 01496678122 Nº Chassi: 8AP359AFUTU483996 Cor: Preta Categoria: Oficial	Unid.	1

1.3. A aquisição desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência a contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do veículo oficial recém-adquirido pela Câmara Municipal de Carandaí/MG, garantindo a preservação do patrimônio público e a proteção do investimento realizado pela Administração. Considerando que o veículo será utilizado continuamente no atendimento às atividades legislativas e administrativas da Casa, torna-se necessária a contratação de seguro veicular para minimizar os riscos decorrentes de sua utilização em vias públicas, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, danos a terceiros e demais eventos que possam ocasionar prejuízos materiais.

2.2. A contratação do seguro tem como finalidade garantir maior segurança aos vereadores, servidores e demais usuários do veículo oficial, proporcionando cobertura adequada em caso de sinistros e assegurando assistência necessária para a continuidade dos deslocamentos institucionais. A indisponibilidade do veículo em decorrência de acidentes ou outros eventos pode comprometer o atendimento de agendas parlamentares, reuniões, fiscalizações, compromissos administrativos e demais atividades vinculadas ao funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

2.3. A proteção securitária também se fundamenta na necessidade de resguardar a Administração contra impactos financeiros decorrentes de ocorrências inesperadas, evitando que eventuais despesas de reparação, indenizações ou substituição do bem onerem diretamente os recursos públicos. Dessa forma, a contratação transfere à seguradora os riscos econômicos relacionados a possíveis sinistros, garantindo maior previsibilidade orçamentária e segurança na gestão patrimonial.

2.4. A contratação de seguro total para o veículo oficial atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que possibilita a manutenção da integridade do patrimônio público e a recuperação do investimento realizado pela Câmara Municipal. A adoção de medidas preventivas de proteção patrimonial reduz a possibilidade de prejuízos elevados e contribui para a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

2.5. A contratação em apólice única justifica-se pela natureza do objeto, considerando que o seguro veicular envolve um conjunto integrado de coberturas e assistências vinculadas a um único bem, sendo necessária a concentração da responsabilidade em uma única empresa seguradora. Tal medida proporciona maior eficiência na gestão contratual, uniformidade das condições de cobertura e maior agilidade no atendimento de eventuais ocorrências.

2.6. Assim, a contratação pretendida demonstra-se necessária e adequada para garantir a proteção do veículo oficial, assegurar a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal e promover uma gestão responsável dos recursos públicos, evitando despesas imprevisíveis e assegurando melhores condições de utilização do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

5.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.4. RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL:

5.4.1. A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

5.4.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

5.4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

5.4.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- 5.4.1.4.** Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5.4.1.5.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.4.1.6.** Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.4.1.7.** Granizo, furacão, terremotos, enchentes, raios e danos causados pela natureza;
- 5.4.1.8.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.4.1.9.** Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 5.4.1.10.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 5.4.1.11.** Danos materiais a terceiros;
- 5.4.1.12.** Socorro mecânico e reboque (guincho) 24h, com cobertura em todo o território nacional e com quilometragem ilimitada;
- 5.4.1.13.** Remoção do veículo acidentado;
- 5.4.1.14.** Carro reserva por 15 (quinze) dias;
- 5.4.1.15.** Limites de indenização por cobertura:
 - 5.4.1.15.1.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - 5.4.1.15.1.1.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - 5.4.1.15.1.2.** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 - 5.4.1.15.2.** Acidente por Passageiro (APP):
 - 5.4.1.15.2.1.** Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - 5.4.1.15.2.2.** Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - 5.4.1.15.2.3.** Cobertura básica de vidros (para brisa, laterais e traseiro);
 - 5.4.1.15.2.4.** Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas).

5.5. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO:

- 5.5.1.** O veículo é conduzido por servidor efetivo, categoria C e permanece recolhido em estacionamento fechado e privativo do prédio do Poder Legislativo.
- 5.5.2.** O local onde o veículo fica recolhido (garagem da Câmara Municipal) possui câmeras de vigilância, que fazem o registro de imagens durante 24 horas por dia.
- 5.5.3.** O acesso à garagem se dá por meio de portão eletrônico, cujo acionamento se dá por controle.

5.6. CONDIÇÕES GERAIS:

5.6.1. Valor de mercado referenciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.6.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

5.6.1.2. O recebimento da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado provisória e definitivamente no ato da entrega pela contratada à Câmara, mediante atesto do representante do Legislativo, no documento de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento de cobrança.

5.6.1.3. A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

5.6.1.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.6.2. Da Apólice:

5.6.2.1. A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

5.6.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo devendo constar as seguintes informações:

5.6.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.6.2.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

5.6.2.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.6.2.2.4. Prêmios discriminados por cobertura;

5.6.2.2.5. Bônus, quando houver;

5.6.2.2.6. Franquia aplicável;

5.6.2.2.7. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da assinatura do termo de contrato.

5.6.3. Da Avaria:

5.6.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.6.3.2. Após procedimento de recuperação, pela Câmara Municipal, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.6.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.6.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.6.4. Do Aviso de Sinistro:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.6.4.1. A seguradora deverá colocar à disposição da Câmara Municipal, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.6.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.6.4.3. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

5.6.5. Dos Bônus:

5.6.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.6.6. Do Endosso:

5.6.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.6.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.6.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.

5.6.7. Da Franquia:

5.6.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.6.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do preço proposto (prêmio).

5.6.7.1.2. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise do veículo e seu devido bônus, franquia de valores menores.

5.6.7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.6.7.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.6.8. Salvados:

5.6.8.1. Uma vez paga a indenização integral, o salvado (veículo recuperado) passa a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.6.9. Da Vistoria Prévia:

5.6.9.1. As empresas interessadas em vistoriar o veículo a ser segurado poderão comparecer à Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 12h às 18h, até um



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

dia antes da abertura da licitação, na Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, devendo ser agendada a vistoria pelo telefone (32) 3361-1501, no horário das 12h às 18h.

5.6.9.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.6.10. Regulação de Sinistro:

5.6.10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação da Câmara Municipal, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.6.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.6.10.3. O segurado participará o sinistro a seguradora, após a ocorrência.

5.6.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.6.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal, não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.6.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.6.10.7. A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes de peças e seus representantes.

5.6.11. Da Indenização:

5.6.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.6.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.6.12. Da Indenização Integral:

5.6.12.1. No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.6.12.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.6.13. Da Inclusão e Substituição:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.6.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição do veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade do valor ofertado no certame.

5.6.13.2. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.6.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo à Câmara Municipal.

5.6.14. Da Exclusão:

5.6.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão do veículo, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.6.14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Câmara Municipal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.6.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.6.14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo à Câmara Municipal.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do recebimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do faturamento:

7.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.3.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

7.4.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica:

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- 8.4.1.** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.4.5.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- 8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

8.5. Regularidade Econômica - Financeira:

- 8.5.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Regularidade Técnica:

- 8.6.1.** Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou o fornecimento de bens compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado.

8.7. Declaração:

- 8.7.1.** Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.
- 8.7.2.** Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 8.7.3.** Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.7.4.** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.7.5.** Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 8.7.6.** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7.7.** Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na administração de seguro total para o veículo desta Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros.	Unid.	1	3.473,27	3.473,27
TOTAL					3.473,27

9.2. O **valor estimado** da prestação dos serviços é de **R\$3.473,27 (três mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

9.3. Para cálculo da estimativa foi feita uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em busca de **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.003.001.01.031.0001.2807.33903900 (Ficha 31) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Carandaí, 13 de agosto de 2026.

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3